



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 013/93

Espécie do Expediente "Abre crédito especial no valor de Cr\$ 130.000.000,00
(Cento e trinta milhões de cruzeiros) e reduz dotação orçamentária em igual
valor".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 02 / abril / 19 93.

Protocolado sob n.º 1307/fl. 45

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 06.04.93, houve
às Comissões de Justiça e Redação, Finanças
e Orçamentos. ~~mesa~~. Em 09.05.93, o projeto
foi aprovado por maioria. *let*

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. GAB - nº 123/93

Guaíba, 12 de Março de 1.993.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, quando aproveitamos para cumprimentá-lo, assim como a todos os Senhores Vereadores, encaminhar o Projeto de Lei nº 013/93, que **ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 130.000.000,00 (Cento e Trinta Milhões de cruzeiros) E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM IGUAL VALOR.**

Conforme justificativa que acompanha o mesmo, trata-se de matéria urgente.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Presidente da
Câmara de Vereadores
Guaíba/RS

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos, trata de uma abertura de crédito especial e dedução orçamentária em igual valor, para regulamentar o pagamento de empresas e pessoas que prestaram serviços ao Município, em 1992 e não perceberam os valores correspondentes.

Conforme relação em anexo, são quinze os credores do Município, que não foram colocados na faixa de empenho e, consequentemente nada receberam..

Como não podemos quitar os débitos, sem a anuência da Casa Legislativa, face o dispositivo legal e não ter previsão no orçamento, obrigamo-nos a remeter o presente para exame dos Senhores Vereadores.

O Município de Guaíba, através desta Administração vai honrar seus compromissos e as dívidas, mesmo oriundas de outras administrações, desde que devidamente documentadas. Já foi assim, com dívidas dos precatórios trabalhistas e, assim, será também com essas, desde que tenhamos a concordância da Câmara Municipal.

O valor do débito até a presente data está em **Cr\$ 124.844.424,88**, mas estamos abrindo um crédito de **Cr\$ 130.000.000,00** (cento e trinta milhões de cruzeiros) para evitar novo pedido, caso não seja tra ou outras dívidas apareçam.

Com isso, face a gravidade da questão, pois estamos em um momento de inflação galopante, requeremos a essa Casa que examine e aprove o presente projeto com **URGENCIA**, conforme dispõe a legislação municipal.

JOAO COLLARES

PREFEITO MUNICIPAL

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576- CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 013/93

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
DE Cr\$ 130.000.000,00 (cento
e trinta milhões de cruzeiros)
E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
EM IGUAL VALOR.

JOÃO COLLARES, Prefeito municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É aberto, no orçamento vigente, um crédito espe-
cial no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões -
de cruzeiros), com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito
05 - Procuradoria do Município
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração
021 - Administração Geral
1200 - Despesas de Exercícios Anteriores
Cr\$ 130.000.000,00.

ARTIGO 2º - O crédito aberto terá como recurso a seguinte
redução orçamentária.

2000-999999-111- Reserva de Contingência
Cs\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões
de cruzeiros)

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI
entrará em vigor na data de sua publicação.

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

f1. 02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de março de 1.993.

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE=SE

HERMINIO A. RODRIGUES AZAMBUJA
Secretário da Administração

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTAS A PAGAR:

1.	Escola Maternal e Jardim de Infância	
	Padre José Einchenberg...Dez/92.....Cr\$	16.478.000,00
2.	Ponto Sul - Comércio de Assistência	
	Técnica de Relógios Ponto.....Set/out/92	971.996,33
3.	Cleonir Maritz Rakoski...Out/Nov/Dez/92	1.193.303,07
4.	Aelito Krause....Set/Out/92.....Cr\$	10.858.184,96
5.	Ilvo Windner...Dez/92.....Cr\$	1.220.355,00
6.	Inácio Luiz Korpalski.....Dez/92.....Cr\$	3.561.587,59
7.	Inácio Luiz Korpalski.....Dez/92.....Cr\$	3.731.186,99
8.	Aida Cristina Thum.....Dez/92.....Cr\$	228.615,00
9.	Waldomiro Viegas de Moraes..Jan/Março/93	8.179.330,49
10.	MAC Engenharia e Construções Ltda.....Cr\$	41.534.700,00
11.	W.E. Eymael ME.....Nov/Dez/92.....Cr\$	15.532,250,79
12.	Ponto a Ponto Transporte.....Cr\$	8.283.000,06
13.	Alexandre Comunello Soares....Dez/92...Cr\$	795.535,39
14.	Jorge Rodrigues Goulart...Nov/Dez/92...Cr\$	7.782.778,21
15.	AEROTUR - AG. Viagem e Turismo Ltda....Cr\$	4.493.600,00
		Cr\$ 124.844.424,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
A ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFAN-
CIA PADRE JOSÉ EICHEMBERG.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Solon Tavares, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado, a ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFANCIA PADRE JOSÉ EICHEMBERG, CGC/MF sob nº 89.083.299/0001-07, estabelecida na Av. Sete de Setembro nº 426 - Centro, em Guaíba/RS, a seguir denominada CONTRATADA, ambos já devidamente qualificados no Contrato de Aquisição de Vagas em Estabelecimento de Ensino celebrado em 02 de Janeiro de 1.992, o qual tem por objetivo a aquisição por parte do MUNICÍPIO de vagas no respectivo estabelecimento supra mencionado, resolvem, de comum acordo, ADITAR o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.- OBJETO DO CONTRATO - O Presente contrato tem por objeto a aquisição por parte do MUNICÍPIO de vinte e uma (21) vagas no Estabelecimento de Ensino da CONTRATADA, as quais serão ocupadas por menores carentes.

§ PRIMEIRO = Os menores carentes que ocuparão as vagas acima mencionadas serão encaminhados pelo MUNICÍPIO.

§ SEGUNDO = Os menores encaminhados serão distribuídos em turnos de acordo com as necessidades dos mesmos.

2º.- MATRÍCULA = O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

matrícula dos vinte e um (21) menores, a quantia de Cr\$
2.898.000,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil
cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), na tesouraria da Prefeitura
da Prefeitura Municipal de Guaíba.

3º.- PREÇO = Mensalmente, durante a vigência do pre-
sente instrumento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de
Cr\$ 2.898.000,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e oito
mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), valor este referente as
vinte e uma (21) vagas contratadas.

§ ÚNICO = Como complementação do preço avençado,
o MUNICÍPIO cederá três (03) professores á CONTRATADA.

4º.- As partes contratantes ratificam todas as demais
cláusulas do contrato originário, cláusulas estas que não fo-
ram alteradas pelo presente instrumento.

Assim, justos e de pleno acordo, firmam o presen-
te instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente
com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 04 de Maio de 1.992.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE
INFÂNCIA PADRE JOSÉ EICHEM
BERG

TESTEMUNHAS:

----- e -----





Maternal e Jardim da Infância

Padre José Eichelberger

CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS

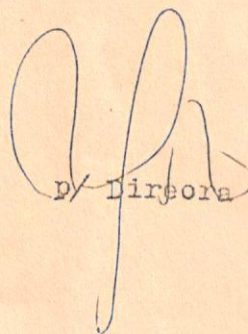
Praça Alfredo Desidério de Souza, 33 - Guaíba

"20 anos de afeto"

Guaíba, 27 de maio de 1992.

COMUNICADO

Comunicamos que desde o dia 1º de maio de 1992 passou a constar na lista de chamada deste estabelecimento de Ensino o nome de Rita de Cassia Silveira Dídio, na turma de Maternal nível 1, por solicitação do Sr. Solon Tavares - Prefeito Municipal - totalizando assim, 21 bolsas compradas por esta Prefeitura.


p/ Diretora

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS
EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E A "ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE IN-
FÂNCIA PADRE JOSÉ EICHEMBERG".

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Mário Polanczyk, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e, a Escola Maternal e Jardim de Infância "PADRE JOSÉ EICHEMBERG", CGC/MF sob nº 89083299/0001-07, estabelecida na Av. Sete de Setembro nº 426 - Centro em Guaíba/RS, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1ª.- OBJETO DO CONTRATO - O Presente contrato tem por objeto, a aquisição por parte do MUNICÍPIO de vinte (20) vagas no estabelecimento de ensino da CONTRATADA, as quais serão ocupadas por menores carentes.

§ PRIMEIRO - Os menores carentes que ocuparão as vagas acima mencionadas serão encaminhados pelo MUNICÍPIO.

§ SEGUNDO - Os menores encaminhados serão distribuídos em turnos, de acordo com as necessidades dos mesmos.

2ª.- PRAZO DO CONTRATO - O Presente contrato é firmado pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes.

3ª.- MATRÍCULA - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela matrícula dos vinte (20) menores, a quantia de Cr\$ 1.589.000,00 (Hum milhão, Quinhentos e Oitenta e nove mil cruzeiros), na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba.

4ª.- PREÇO - Mensalmente, durante a vigência do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de Cr\$ 1.589.000,00 (Hum milhão, Quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros), valor este referente as vinte (20) vagas contratadas.

PLE 013/1993 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ ÚNICO - Como complementação do preço avençado, o MUNICÍPIO cederá três (03) professores à CONTRATADA.

5º.- REAJUSTE - O Preço ajustado na cláusula quarta (4ª) do presente contrato será reajustado nos mesmos índices de reajuste autorizado pelo Poder Público, para os estabelecimentos de ensino.

6º.- PAGAMENTO - O Pagamento do valor estabelecido na cláusula quarta será efetuado até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba.

7º.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica a CONTRATADA obrigada a, mensalmente, informar a assiduidade dos ocupantes das vagas ora contratada, bem como, informar o número de vagas ocupadas.

8º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do presente contrato fica estabelecida a verba nº
- Atividade - Secretaria Municipal de Educação.

9º.- FÔRO DO CONTRATO - As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro Vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 02 de Janeiro de 1.992.

MÁRIO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Marylene Moncaes da Silva
ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE
INFÂNCIA "PADRE JOSÉ EICHEM
BERG / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Maternal e Jardim da Infância

Padre José Eichelberger

CRIANCAS DE 2 A 6 ANOS

7 de setembro, 426- Centro

"20 anos de ação"

MATRÍCULAS PARA 1992

As rematrículas para o próximo ano iniciam dia 18.11.91 (segunda-feira) para os nossos alunos e o valor pago no ato, será referente a 1ª parcela do ano, ou seja, a mensalidade referente a janeiro de 1992, no valor já fixado em edital Cr\$ 79.540,00.

Os pais que efetivarem a matrícula do dia 18.11.91 à 30.11.91 terão um desconto de 19% do valor fixado e poderá ser pago em duas parcelas assim distribuídas:

1ª parcela.....Cr\$ 39.354,00 no ato.

2ª parcela.....Cr\$ 25.000,00 no dia 16.12.91 com cheque pré-datado.

Ou à vista com 25% do valor inicial, ou seja, Cr\$ 59.587,00.

Atenção, as rematrículas ou matrículas efetuadas após esta data e até o dia 05.01.92 serão pagas em valor integral, e sem desconto, igual ao valor inicial. (Cr\$ 79.450,00)

TURMAS PARA 1992:

Maternal 1- A partir dos 2 anos e 5 meses (10 vagas)

Maternal 2- A partir dos 3 anos e 6 meses (12 vagas)

Jardim 1- A partir dos 4 anos e 6 meses (16 vagas)

Pré-zinho - A partir dos 5 anos e 6 meses (18 Vagas)

1ª série - A partir dos 6 anos e 6 meses (25 vagas) Se for aut.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TÉRMO ADITIVO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
A ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA
PADRE JOSÉ EICHEMBERG.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba e de outro lado, a Escola Maternal e Jardim de Infância Padre José Eichemberg, CGC/MF sob nº 89.083.299/0001-07, estabelecida na Av. Sete de Setembro nº 425 Centro, em Guaíba, a seguir denominada CONTRATADA, ambos já devidamente qualificados no Contrato de Aquisição de Vagas em Estabelecimento de Ensino celebrado em 02 de Janeiro de 1.992, o qual tem por objeto a aquisição por parte do MUNICÍPIO de vagas no respectivo estabelecimento, resolvem, de comum acordo, ADITAR o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º.- OBJETO DO CONTRATO - O Presente contrato tem por objeto a aquisição por parte do MUNICÍPIO de vinte e duas (22) vagas no Estabelecimento de Ensino da CONTRATADA, as quais serão ocupadas por menores carentes.

§ PRIMEIRO - Os menores carentes que ocuparão as vagas acima mencionadas serão encaminhados pelo MUNICÍPIO.

§ SEGUNDO - Os menores encaminhados serão distribuídos em turnos de acordos com as necessidades dos mesmos.

2º.- MATRÍCULA - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA por matrícula dos vinte e dois (22) menores, a quantia de Cr\$ 4.290.000,00 (Quatro milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba/RS.

3º.- PREÇO - Mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de Cr\$ 4.290.000,00 (Quatro milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), valor este que re-se às vinte e duas (22) vagas contratadas.

§ ÚNICO - Como complementação do preço avençado, o MUNICÍPIO cederá três (03) professores à CONTRATADA.

4º.- As partes contratantes ratificam todas as de

PLF 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019576 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cláusulas do Contrato originário, cláusulas estas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Assim, justos e de pleno acordo, firmam o presente aditivo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 03 de Agosto de 1.992.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE
INFÂNCIA "PADRE JOSÉ EICHEM
BERG" / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
A FIRMA "PONTO SUL - COMÉRCIO DE ASSISTÊN
CIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA".

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado, a Firma "PONTO SUL - COMÉRCIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA", CGC/MF sob nº 92.732.213/0001-26, sediada na Rua Jaime da Costa Pereira nº 190 - Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Sérgio H. Magni, portador da Carteira de Identidade nº 101.993.6994 e do CIC nº 364.150.450/49, residente no endereço suprá mencionado, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, têm justos entre si, o que adiante segue, consoante seguintes cláusulas e condições:

1ª.- OBJETO DO CONTRATO - Compromete-se o CONTRATADO a realizar mensalmente para o MUNICÍPIO, os serviços de manutenção de cinco (05) relógios ponto, serviços estes referentes à limpeza geral dos respectivos aparelhos, lubrificação com óleos especiais, regulagens e acertos dos mesmos nos referidos locais em que se encontram instalados.

2ª.- PRAZO DO CONTRATO = O Presente contrato será pelo prazo de seis (06) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

3ª.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO = O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO a importância mensal de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), valor este que será pago na tesouraria

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Guaíba até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.

4º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba nº 313200- - Atividade 2017 - Secretaria Municipal de Administração.

5º.- DISPOSIÇÕES GERAIS = O Presente contrato não acarretará para as partes contratantes qualquer vínculo empregatício entre as mesmas.

6º.- MULTA CONTRATUAL - Qualquer das partes que deixar de cumprir o estipulado neste instrumento, pagará a outra á título de indenização, uma multa contratual de 50% sobre o valor do presente contrato.

7º.- FORO DO CONTRATO - As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 04 de Maio de 1.992.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PONTO SUL - COM. DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

----- e -----

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS



QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E O DR. CLEONIR MARITZ RAKOSKI.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado o Dr. CLEONIR MARITZ RAKOSKI, brasileiro, solteiro, residente na Rua Ramiro Barcelos nº 1948/12, em Porto Alegre/RS, portador da CIPS nº 84.486/308-PR e do CRM/RS nº 17.892, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1ª.- O CONTRATADO, nos termos do art. 1216 e seguintes do Código Civil Brasileiro, compromete-se a executar os serviços profissionais na área médica para o MUNICÍPIO, na especialidade de TRAUMATOLOGIA, assumindo a responsabilidade pelos mesmos, serviços estes estabelecidos quanto ao horário e local pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2ª.- O CONTRATADO perceberá pelos serviços ora contratados uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 521.970,60 (Quinhentos e vinte e Um mil, novecentos e setenta cruzeiros e sessenta centavos) mensais pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.

3ª.- O CONTRATADO receberá os aumentos salariais nos mesmos percentuais de aumento concedido aos funcionários públicos municipais de Guaíba, toda vez que este ocorrer.

4ª.- O Presente contrato iniciará em 03 de Agosto de 1.992 até 31 de Dezembro de 1.992.

5ª.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba nº 313100- - Atividade 2070 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6º.- As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 03 de Agosto de 1.992.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONIR MARITZ RAKOSKI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SAIBRO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E O SR. AELITO KRAUSE.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado, o Sr. "AELITO KRAUSE", brasileiro, casado, residente e domiciliado no lugar denominado "Cêrro São Maximiliano" - Zona Rural deste Município de Guaíba, doravante denominado simplesmente CONTRATADO ajustam pelo presente, o fornecimento de saibro por parte do CONTRATADO, o que fazem de acordo com o que adiante segue:

1º.- O Objeto do Presente instrumento é a extração de saibro por parte do MUNICÍPIO, da saibreira de propriedade do CONTRATADO, localizada no lugar denominado "Môrro São Maximiliano" - Zona rural deste Município de Guaíba, em um total de até 3.000m³ (Três mil metros cúbicos) mensais.

2º.- O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, por metro cúbico de saibro retirado, a quantia de Cr\$ 320,00 (Trezentos e vinte cruzeiros) valor este que será reajustado mensalmente nos mesmos índices da variação do VRM (Valor de Referência Municipal), pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba.

3º.- O Contrôlê da retirada de saibro por parte do MUNICÍPIO será efetuado por pessoal designado pela Secretaria Municipal de Obras, mediante medições efetuadas na própria unidade de transporte, podendo ser fiscalizada pelo CONTRATADO.

4º.- O Presente contrato será pelo prazo de oito (08) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento, podendo, entretanto ser prorrogado ou rescindido pelas partes de comum acordo mediante aviso prévio de trinta dias.

5º.- Caberá ao MUNICÍPIO manter o acesso à saibreira, bem como a responsabilidade com a porteira existente no local.



PLE 013/1993 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6º.- Para atender as despesas decorrentes do presente contrato ,
fica estabelecido a verba nº 313200- - Atividade 2065 - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

7º.- As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 06 de Março de 1.992.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

AELITO KRAUSE
CONTADOR

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
O SR. ILVO WINDNER.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Iavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado o Sr. ILVO WINDNER, brasileiro, casado, residente em Sertão Santana portador do CIC nº 121.058.050/00, no presente denominado CONTRATADO ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1ª.- OBJETO DO CONTRATO = O Presente contrato tem por objeto a retirada de saibro por parte do MUNICÍPIO da saibreira de propriedade do CONTRATADO, localizada em Sertão Santana, num total de aproximadamente 2.000 m³ de saibro por mês.

2ª.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO = O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, por metro cúbico de saibro retirado, a quantia mensal de Cr\$ 577,00 (Quinhentos e setenta e sete cruzeiros) o metro cúbico.

3ª.- CONTROLE DA RETIRADA - O Contrôlo da retirada de saibro por parte do MUNICÍPIO será efetuado pelo pessoal designado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante as medições efetuadas nas próprias unidades de transporte, podendo entretanto, ser fiscalizada pelo CONTRATADO.

4ª.- PRAZO DO CONTRATO = O Presente contrato será pelo prazo de seis (06) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

5ª.- ACESSO À SAIBRAIRA = Cabe ao MUNICÍPIO manter o acesso à Saibraira, bem como a responsabilidade com a porteira de entrada ao local.

6ª.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas correntes do presente contrato, fica estabelecida a verba nº 3132.317.

PLÉ 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Atividade 2065 - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

7º.-

FORO DO CONTRATO = As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 01 de Julho de 1.992.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

ILVO WINDNER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
O SR. INÁCIO LUIZ KORPALSKI.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado, o Sr. INÁCIO LUIZ KORPALSKI, brasileiro, portador do CIC nº 934.159.040/ e da Carteira de Identidade nº 9048506531, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam pelo presente instrumento o que adiante se ue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1º.- OBJETO DO CONTRATO - Compromete-se o CONTRATADO em executar os serviços referentes ao transporte de crianças da localidade de Mariana Pimentel até a Linha Vitorino Monteiro e vice-versa, de segunda-feira à Sábado, em seu veículo tipo Kombi (VW) - motor à gasolina - motor 1.981, de cor branca - placas RI 3579, todando em média 21 Km diários.

2º.- HORÁRIO DOS SERVIÇOS - O Horário a ser observado será de segunda à Sábado, observando o limite de 21 Km diários, ficando a critério da Secretaria Municipal dos Transportes, o horário a ser observado para a prestação dos serviços.

3º.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Preço combinado para a prestação dos serviços é de Cr\$ 1.837.500,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, quinhentos cruzeiros) mensais, valor que será reajustado mensalmente, tomando por base a variação do (Valor de Referência Municipal) ocorrida no mês anterior a data de prestação dos serviços, pagos na tesouraria da prefeitura Municipal de Guaíba até o quinto dia útil.

4º.- PRAZO DO CONTRATO - O Presente contrato será de 02 de Setembro de 1.992 até 31 de Dezembro de 1.992.

PL 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, fica estabelecida a verba nº 313200- Atividade 2050 - Secretaria Municipal de Educação.
- 6º.- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO obriga-se a utilizar o veículo de sua propriedade para a efetivação dos serviços; Ter sob sua responsabilidade todos os encargos referentes a seguros, despesas de manutenção e conservação do veículo; Ter sob sua responsabilidade todas as coberturas de riscos contra terceiros; Manter o veículo em perfectas condições de uso e funcionamento, sujeitando-se a revisão periódica do mesmo; Dar ciência de imediato da impossibilidade de tráfego, bem como os retornos ao serviço.
- 7º.- PENA CONVENCIONAL - A Falta de cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das obrigações ora assumida, permitirá ao MUNICÍPIO considerar rescindido o presente contrato, desde que notifique ao CONTRATADO com antecedência mínima de trinta dias, sujeitando-se ainda a multa contratual de 50% sobre o valor do contrato.
- 8º.- REGIME JURÍDICO - A Prestação dos serviços é sem qualquer vínculo empregatício entre as partes.
- 9º.- FÔRO DO CONTRATO - As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 02 de Setembro de 1.993

Dr. Solon Tavares
DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Inácio L. Korpalski
INÁCIO L. KORPALSKI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

----- e -----





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E O SR. INÁCIO LUIZ Korpalski.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado, o Sr. INÁCIO LUIZ Korpalski, brasileiro, portador do CIC nº 584.159.0753 e da Carteira de Identidade nº 9048506531, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, con-

ante as seguintes cláusulas e condições:

1º.- OBJETO DO CONTRATO - O Presente contrato tem por objeto, a execução dos serviços referente ao transporte de crianças da localidade de Mariana Pimentel até a Linha Flores e vice-versa, de segunda à Sábado, em seu veículo tipo Kombi (VW) - Motor à gasolina - Modelo 1.981, de cor branca - Placas RI 3579, rodando em média 22 Km diários.

2º.- HORÁRIO DE SERVIÇOS - O Horário a ser observado será de segunda-feira à Sábado, na parte da tarde, observado o limite de 22 Km diários, ficando a livre critério da Secretaria Municipal dos Transportes, o horário a ser observado para a prestação dos serviços.

3º.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Preço combinado é de Cr\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos) mensais, valor este que será reajustável mensalmente, tomando por base a variação do VRM (Valor de Referência Municipal) ocorrida no mês anterior a prestação dos serviços, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal.

4º.- PRAZO DO CONTRATO - O Prazo de vigência do presente contrato é de 02 de Setembro de 1.992 até 31 de Dezembro de 1.992.

5º.- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO obrigou-se a utilizar o veículo de sua propriedade para a efetivação dos serviços. Ter sob sua inteira responsabilidade, todos os encargos referentes

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

guros, despesas de manutenção e conservação do veículo; Ter sob sua responsabilidade, todas as coberturas de riscos contra terceiros em caso de acidente provocado com o veículo; Manter o mesmo em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, sujeitando-se a revisão periodicamente; Dar ciência de imediato da impossibilidade de tráfego com o veículo, bem como os retornos ao serviço.

6º.- PENA CONVENCIONAL - A Falta de cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das obrigações ora assumida, permitirá ao MUNICÍPIO considerar rescindido o presente contrato, sujeitando-se o CONTRATADO a uma multa de 50% sobre o valor do contrato.

7º.- REGIME JURÍDICO - A Prestação dos serviços é sem qualquer vínculo empregatício entre as partes.

8º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, fica estabelecido a verba nº 31300 - Atividade 2050 - Secretaria Municipal de Educação.

9º.- FÔRO DO CONTRATO- As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 02 de Setembro de 1.992.

Solomon Tavares
DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Inácio Luiz Korpalski
INÁCIO L. KORPALSKI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

----- e -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

A U T O R I Z A

Requisição nº

Exercício 199 2

Prefeito

1) Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: Coord Téc. Pedag

2) Credor: E S C O L A D E 1 º G R A U I N C P E J O S E E I C H E L B E R Código

Endereço

Rua, nº, Local

3) Valor: 16.478.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros.....)

4) Especificação: (Especificar: Tipo de Material, Serviço, Obra, Objetivo, Destino, etc.)

Referente ao pagamento de 22 bolsas de estudos para menores carentes.
MÊS: dezembro/92

Edital nº

Convite nº

O. C. nº

Contrato nº

Guaíba, de de 19

Assinatura do Requirente

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Código Dot Orçamentária

Código Proj./Atividade

CPD Digltado em / /

Funcionário

CONTADORIA

Empenhado em / / Nº

Funcionário

1.ª Via - 2.ª Via - Dept.º Compras

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
D E V E

A ESCOLA DE 1º GRAU INC. PE. JOSE FICHEL BERGER

Endereço

CPF/CIC

A importância de Cr\$ 16.478.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros.....)

referente à o pagamento de 22 bolsas de estudos para menores carentes.
MÊS: dez/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ATESTO que recebi o material ☐
a prestação de serviços ☐ constantes
deste documento.

Guaíba,

Guaíba, de de 19

Servidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
A SRA. AIDA CRISTINA THUM.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Sra. AIDA CRISTINA THUM, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1018663541 (SSP/RS) e do CIC nº 428.431.460/20, residente na Rua Demétrio Ribeiro nº 974/203, em Porto Alegre/RS, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1ª.- A CONTRATADA, nos termos do art. 1216 e seguintes do Código Civil Brasileiro, compromete-se a executar os serviços profissionais na área de FONOAUDIOLOGIA para o MUNICÍPIO, assumindo todas as responsabilidades pelos mesmos, serviços estes estabelecidos quanto ao horário e local pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2ª.- A CONTRATADA perceberá pelos serviços ora contratados uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.

3ª.- A CONTRATADA receberá os aumentos salariais nos mesmos percentuais de aumento concedido aos funcionários públicos municipais, toda vez que este ocorrer, durante a vigência do presente contrato.

4ª.- O Presente contrato vigirá pelo prazo de 21 de Julho de 1.992 até 31 de Dezembro de 1.992.

5ª.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba nº 313100 - 331 - Atividade 2070 - Secretaria

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cipal de Saúde e Assistência Social.

6º.-

As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 21 de Julho de 1.992.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

AIDA CRISTINA THUM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SAIBRO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUAÍBA E O SR. WALDOMIRO VIEGAS DE MORAES.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO de outro lado, o senhor Waldomiro Viegas de Moraes, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município - Zona rural, na localidade denominada Cêrro São Maximiliano, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si o fornecimento de saibro por parte do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a extração de saibro por parte do município, da saibreira de propriedade do CONTRATADO, localizada no lugar denominado Cêrro São Maximiliano, zona rural deste município de Guaíba, em um total de até 2.500m³ (dois mil e quinhentos metros cúbicos) de saibro por mês.

SEGUNDA: O MUNICÍPIO pagará ao contratado, por metro cúbico de saibro retirado, a quantia de R\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) mensais, valor este que será reajustado mensalmente nos mesmos índices da variação da VRM (Valor de Referência Municipal), paga na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba.

TERCEIRA: O controle de retirada de saibro por parte

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camfarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Município será efetuado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Obras, mediante as medições efetuadas na própria unidade de transporte, podendo ser fiscalizada pelo CONTRATADO.

QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de um (1) ano, contados na data de assinatura do presente instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogado ou rescindido pelas partes de comum acordo.

QUINTA: Cabe ao CONTRATADO manter o acesso à saída, bem como a responsabilidade com a porteira existente no local.

SEXTA: Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, fica estabelecida a verba nº 313200 - Atividade 2065 - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÉTIMA: As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 1º de março de 1.992.

WALDOMIRO VIEGAS DE MORAES
PP. LAURO RUDUIT DE MORAES
CONTRATADO

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL.

TESTEMUNHAS:

e

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
A FIRMA "MAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA".



O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado, a Firma "MAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", com sua sede estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco nº 421, em Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 80.083.454/0001-02, neste ato representada por seu diretor, Engº. Marco Antônio de Souza Camino, brasileiro, residente na Rua Salvador França nº 1070/309, em Porto Alegre, portador do CIC nº 293.872/290/34, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1º.-

OBJETO DO CONTRATO - O Presente contrato tem por objeto, a implantação do Projeto de Lotes Urbanizados I, em área desapropriada pelo MUNICÍPIO, localizada entre os bairros Bom Fim e São Francisco, consistindo nos seguintes serviços de terraplanagem:

- 7.005m² de escavação, carga, transporte e espalhamento do material de 1ª qualidade para aterro.
- 7.005m² de compactação do aterro a 95% do Proctor Normal.
- 2.821m² de remoção de solos moles e reaterro do mesmo com material de 1ª qualidade.
- 513m³ de escavação de valos para drenagem das águas.

§ ÚNICO - Os serviços supra descritos referem-se à Carta Convite nº 027/92, datada de 10 de Fevereiro de 1.992.

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2º.- PRazo DO CONTRATO - O Prazo do presente contrato será de sessenta (60) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento.

3º.- SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS - O Andamento e a execução dos serviços ora contratado serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

4º.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATADO receberá pela execução dos serviços constantes na cláusula primeira, o valor de Cr\$ 160.034.700,00 (Cento e sessenta milhões, trinta e quatro mil e setecentos cruzeiros), valor este que será pago cinco dias após as medições efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, quinzenalmente, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba.

5º.- REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços serão reajustados com base no VRM (Valor de Referência Municipal), de acordo com a variação deste ocorrida no mês anterior ao da prestação dos serviços.

6º.- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Para consecução do presente objeto deste contrato, fica o CONTRATADO responsável por todas as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre seus empregados.

7º.- PENA CONVENCIONAL - A Falta de cumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer uma das obrigações ora assumida, acarreta ao mesmo uma pena de 10% sobre o valor ora contratado, podendo o MUNICÍPIO dar por rescindido o presente instrumento, independente de qualquer notificação, sem que caiba qualquer direito à indenização por parte do CONTRATADO.

8º.- PENA ADICIONAL - Em caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

- Multas de:

* 2% pelo descumprimento do solicitado no contrato em conformância com a norma de legislação pertinente.

* 10% nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com o solicitado ou negligência na sua execução.

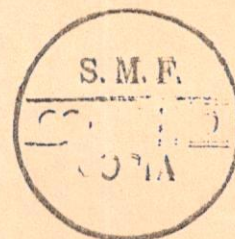
* Declaração de inidoneidade para licitar e contratar em casos de falta grave, devendo ser feita comunicação aos respectivos registros cadastrais.

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



9º.- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Concluído os serviços e estando os mesmos em perfeitas condições, objeto do presente instrumento, será o mesmo recebido definitivamente pelo MUNICÍPIO após o decurso do prazo estabelecido e, após nova vistoria, mediante termo de Aceitação definitiva, assinado pelas partes.

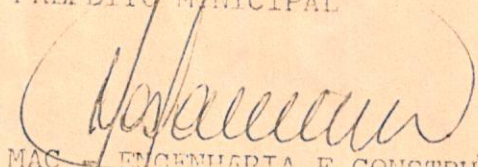
10º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, fica estabelecida a verba nº 411000/051 - Atividade 1036 - Gabinete do Prefeito.

11º.- FÔRO DO CONTRATO - As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 18 de Fevereiro de 1.992.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


MAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
A FIRMA W.E. EYMAEL - ME.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Iavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Firma W.E.EYMAEL = ME, situada na Rua Amazonas nº 217, em Guaíba, CGC/MF sob nº 87.180.149/86, representada por Wilson Edmundo Eymael, portador do CIC nº 094.866.310/34, neste ato denominado CONTRATADO, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1ª.- OBJETO DO CONTRATO - O Presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de um caminhão tipo caçamba, em bom estado de conservação e trafegabilidade, com seu respectivo motorista, com capacidade para seis a oito metros cúbicos, para prestar os serviços junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme dispõe na Carta Convite nº 107/92, datada de 16 de Julho de 1.992.

2ª.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Preço ajustado é de Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros) mensais, valor este que será pago na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.

3ª.- REAJUSTE DO PREÇO = O Preço ajustado sofrerá reajuste mensal tomando por base a variação do VRM (Valor de Referência Municipal) ocorrida no mês anterior a prestação dos serviços.

4ª.- PRAZO DO CONTRATO = O Prazo de vigência do presente contrato é da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 1.992.

5ª.- RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO = Caberá ao CONTRATADO, além do objeto do presente contrato, pagar os salários de todos os empregados do presente contrato, obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PLÉ 013/1993 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de seu motorista, bem como o combustível necessários ao mesmo, óleos lubrificantes e manutenção do veículo, a fim de atender ao objeto do presente contrato.

6º.- PENALIDADES CONTRATUAIS - Em caso de inadimplemento o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

- Multas de:

- * 2% pelo descumprimento do solicitado no contrato ou norma de legislação pertinente.

- * 10% nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, imperfeição ou em desacordo com o solicitado ou negligência na execução dos mesmos.

- * Declaração de inidoneidade para licitar nos casos falta grave, devendo ser feita comunicação aos respectivos registros cadastrais.

7º.- RESCISAO CONTRATUAL = Poderá o MUNICÍPIO dar por rescindido o presente contrato, desde que notifique ao CONTRATADO com antecedência mínima de trinta dias, não cabendo qualquer tipo de indenização.

8º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba nº 313200-317 - Atividades 2065 - secretaria Municipal de Obras e Viação.

9º.- FORO DO CONTRATO - As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 24 de Julho de 1.992.

[Assinatura]
DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]

W.E. EYMAEL = ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
EMPRESA PONTO A PONTO = TRANSPORTES DIRETO DE CARGAS.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Iavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado, a Empresa PONTO A PONTO = TRANSPORTE DIRETO DE CARGAS, CGC/MF sob nº 94.314.408/0001-81, estabelecida na Rua Gomes Jardim nº 715 - Em Guaíba/RS, neste ato representada por Walter H. Rodrigues Azambuja, portador do CIC nº [redacted] a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1ª.- OBJETO DO CONTRATO - O Presente contrato tem por objeto, a contratação do transporte para 6.000 (seis mil) toneladas de escória da Siderúrgica Riograndense de Sapucaia do Sul para o depósito da Secretaria Municipal de Obras e Viação, junto à Vila São Jorge, em Guaíba/RS, conforme dispõe na Carta Convite nº 08/92, datada de 03 de Junho de 1.992.

2ª.- PRAZO DO CONTRATO - O prazo do presente contrato para a realização dos serviços é de 100 (cem) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento.

3ª.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Preço estimado para a prestação dos serviços supra mencionado é de Cr\$...





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cr\$ 69.480.000,00 (Sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), valor este que será pago pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO em três parcelas, da seguinte forma: 30 dias / 30 dias / 40 dias, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba.

4º.- REAJUSTE DO VALOR = O Valor ora contratado será reajustado mensalmente, com base na variação do VRM (valor de Referência Municipal) ocorrida no mês anterior a prestação dos serviços, sendo que nos primeiros trintas dias, não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

5º.- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO = O CONTRATADO obriga-se a utilizar o próprio veículo para a realização dos serviços; ter sob sua inteira responsabilidade, todos os encargos previdenciários, trabalhistas, bem como as despesas com a manutenção do veículo, reformas, abastecimentos e lubrificações, além das despesas decorrentes com garagem, impostos, multas e seguros de indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros em caso de acidente provocado com o veículo.

6º.- MULTA CONTRATUAL - Em caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

- Multas de:

- * 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

- * 2% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- * 10% nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, entrega imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

- * Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, devendo ser feita comunicação aos respectivos registros cadastrais.

7º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, fica estabelecida a verba nº 313200-317 - Atividade 2065 - secretaria Municipal de Obras e Viação.

8º.- RETENÇÃO DE PAGAMENTO = O MUNICÍPIO poderá reter





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5% (Cinco por cento) sobre o valor da cada parcela, restituível após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato, como forma de garantia á boa execução deste instrumento contratual.

9º.- FORO DO CONTRATO - As partes elegem o fóro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente instrumento.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 15 de Junho de 1.992.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PONTO A PONTO - TRANSPORTE
DIRETO DE CARGAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

MÉDICOS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
O DR. ALEXANDRE COMUNELLO SOARES.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado, o Dr. ALEXANDRE COMUNELLO SOARES, brasileiro, portador da RG nº 3004838714 e do CIC nº 451631380/49, residente na Rua Vicente da Fontoura nº 704 - Ap.14, em Porto Alegre/RS - CRM nº 18.866, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam pelo presente instrumento o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1º.- OBJETO DO CONTRATO = O Presente contrato tem por objeto, a execução por parte do CONTRATADO, dos serviços profissionais na área médica para o MUNICÍPIO, na especialidade de TRAUMATOLOGIA, assumindo a responsabilidade pelos mesmos, serviços estes estabelecidos quanto ao horário e local pela secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

2º.- VALOR DO CONTRATO - O CONTRATADO perceberá pelos serviços supra mencionado, a quantia de Cr\$ 521.970,60 (Quinhent e vinte e um mil, novecentos e setenta cruziros e sessenta centavos) valor este que será pago na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.

3º.- REAJUSTE DO VALOR = O CONTRATADO perceberá os aumentos salariais nos mesmos percentuais de aumento concedido ao funcionalismo público municipal, toda vez que este ocorrer.

4º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba nº 313100- - Atividade 2070 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5º.- PRAZO DO CONTRATO - O Presente contrato será pelo' prazo de seis (06) meses, contados da data de assinatura do presente ' instrumento.

6º.- FORO DO CONTRATO - As partes elegem o Fôro da Co-marca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente instrumento.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 02 de Julho de 1.992.

Solon Tavares
DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Comunello Soares
ALEXANDRE COMUNELLO SOARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E O SR. JORGE RODRIGUES GOULART.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba, a seguir denominado MUNICÍPIO e de outro lado o Sr. JORGE RODRIGUES GOULART, portador do CIC nº 105.117.170/91 residente na Av. Carlos Ventura nº 395 - Ap: 203 - Loteamento do Engenho, em Guaíba, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1º.- OBJETO DO CONTRATO - O Presente contrato tem por objeto o transporte de crianças da APAE, de segunda à sexta-feira, em seu veículo tipo Kombi (VW) - motor á álcool - modelo 1.985 - cor branca, rodando em média Km diários.

2º.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Preço combinado é de Cr\$ 2.430.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) mensais, valor este que será reajustado mensalmente, tomando como base a variação do VRM (Valor de Referência Municipal) ocorrida no mês anterior a prestação dos serviços, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba.

3º.- PRAZO DO CONTRATO - O Presente contrato será pelo prazo de 15 de Agosto de 1.992 até 31 de Dezembro de 1.992.

4º.- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO obrigou-se a utilizar o próprio veículo para a efetivação dos serviços | Ter sob inteira responsabilidade, todos os encargos referentes a seguros, despesas de manutenção e conservação do veículo; Ter sob sua responsabilidade as coberturas de riscos contra terceiros em caso de acidente provocado com o veículo; Manter o mesmo em perfeitas condições de habilidade e funcionamento, sujeitando-se a revisão periódica do veículo; Dar ciência de imediato e os respectivos retornos ao serviço.

PLE 013/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5º.- RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, fica estabelecida a verba nº 313200- 361 - Atividade 2075 - Serviço de Assistência Social.

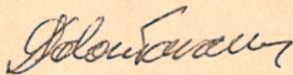
6º.- PENA CONVENCIONAL - A Falta de cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer uma das obrigações ora assumida, permitirá ao MUNICÍPIO considerar rescindido o presente contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de uma multa contratual de 50% sobre o valor mensal do contrato.

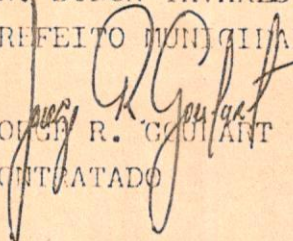
7º.- REGIME JURÍDICO - A Prestação dos serviços é sem vínculo empregatício entre as partes.

8º.- FÔRO DO CONTRATO - As partes elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 15 de Agosto de 1.992.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


JORGE R. GOULART
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

----- e -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AUTORIZO

Requisição nº

Exercício 199 2

Prefeito

1) Órgão: GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: PROC. GERAL DO MUNICIPIO

Credor

Código

2) AEROTUR-AC VIAGENS E TURISMO LTDA

20784

Endereço Andradás nº 1137 - P. Alegre

Rua, nº, Local

3) Valor: Cr\$4.493.600,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros)

4) Especificação: (Especificar: Tipo de Material, Serviço, Obra, Objetivo, Destino, etc.)

Referente a uma (01) passagem aérea de ida e volta a POA/SAO/POA para o procurador do Município.

Edital nº

Convite nº

O. C. nº

Contrato nº

Guaíba, de de 19

Assinatura do Requirente

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Código Dot. Orçamentária

Código Proj./Atividade

CPD Digitado em / /

Funcionário

CONTADORIA

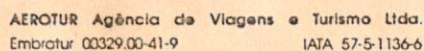
Empenhado em / / N°

Funcionário

1.º Via Empenho - 2.º Via - Dept.º Compras

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5982DF





Andradas, 1137 - Loja B - térreo
Fone: (051) 228-8144
Fax: (051) 228-0479
CEP: 90027-900 - P. Alegre - RS
Brasil

Inscr. CGC(MF) 87.131.355/0001-06
Inscr. Estadual 096/Isento
Inscr. Municipal 000507-2-5

Data da Emissão

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	Para uso da Instituição Financeira
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$		
14965	4.493.600,00	14965	4.493.600,00	APRESENTAÇÃO	
Desconto de		até			
Condições Especiais					
Nome do Sacado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA					
Endereço: AV. NESTOR JARDIM, 111					
Município: GUAIBA			Estado: RS		
Praça de Pagto: PORTO ALEGRE					
Inscr. C.G.C. (M.F.): 88.811.922/0001-20			Inscrição Estadual:		
VALOR POR EXTENSO	QUATRO MILHÕES QUATROCIENTOS E NOVENTA E TRES MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS. x				

DATA	CL.	BILHETE	PASSEIRO	TRECHO	VALOR
	RG	250129	Paulo Scalco	POA/SAO/POA Tx.Emb.	4.436.600,00 57.000,00
DUPLICATA EM COBRANCA: <i>in Carteira</i>					TOTAL GERAL Cr\$ 4.493.600,00

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 013/93

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Quanto ao Aspecto Jurídico.

Sala das Comissões, em 12.04.93

Sobal

Presidente

Diogo

[Signature]

Relator

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º *01*

PROCESSO N.º *013/93*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presidente e o Relator da Comissão de Finanças, apreciando o projeto, entendem que para terem melhores condições de examinar o presente processo que sejam anexados no presente projeto, documentos comprobatórios dos serviços e materiais comprados pertinentes ao mesmo, sem os quais torna-se impossível um parecer mais ~~()~~ CONSCIENTE, portanto solicitamos que o Executivo nós envie esta documentação o mais breve possível.

Sala das Comissões, em *12/04/93*.

[Signature]
Presidente

JOSE VARGAS

[Signature]
Relator

Luiz Claudio





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

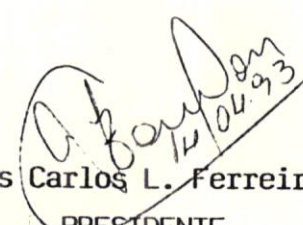
OF n° 004 / 93 C.J.R.

EM 14 / 04 / 93

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo ao pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, que nos envie documentos comprobatórios dos serviços e materiais comprados pertinentes ao Projeto 013/93, sem os quais torna-se impossível um parecer mais consciente, portanto solicitamos que nos envie o mais breve possível.

No aguardo de uma resposta, subscrevemo-nos atentamente.


Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D Prefeito Municipal
Nesta.

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019576

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício. Gab. nº 197 / 93

Guaíba, 29 de abril de 1.993

Senhor Presidente !

Vimos, por meio deste, responder a V. Exa. os requerimentos enviados por essa Casa Legislativa, conforme segue:

Ofício nº 004/93 C.J.R. , datado de 14/04/93, relativo ao Projeto de Lei nº 013/93 :

Os documentos que encontramos na Prefeitura, quando sumimos a administração são exatamente esses, que xerocamos e enviamos a V. Exa. . Não há em nossos arquivos, outros documentos que comprovem a execução, razão pela qual não poderemos cumprir o pedido formulado pela Câmara Municipal.

Ofício nº 001/93 C.J.R. , datado de 24/03/93, relativo a informação se existe Lei sobre " Programa de Educação Básica de Jovens e Adultos ".

Não há Lei que defina este assunto.

Proposição nº 141/93 C.J.R. - Espécie - Requerimento
Vereador Cézar Carneiro

Em resposta, comunicamos a V. Exa. que a receita do mês de Fevereiro /93 foi de Cr\$ 11.218.558.531,36 (Onze bilhões, duzentos e dezito

11.40
147

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE-DE-VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02

PROCESSO N.º 013/93

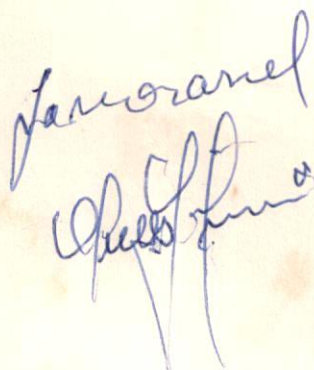
REQUERENTE Executivo Municipal.

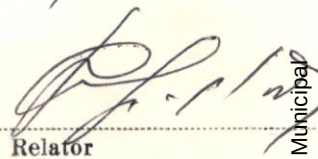
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 03/02/93


Presidente

JOSÉ VARGAS
FAVONIER


Jamorane


Relator

LUIZ CLAUDIO
CONTRÁRIO, tendo
em vista os
documentos por apresentar
o veredicto do





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 077 / 93

EM 05 / 05 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo cópia do projeto-de-lei 013/93, aprovado por maioria; e cópia dos projetos-de-lei 015, 017, 018 e 006/93, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 04.05.93, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 013/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019576 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94B4C96C9BF804501BD3C7204F5082DF

